

## Resposta de Esclarecimentos

### Preenchimento da Coordenação de Compras

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em cobertura de seguros para danos decorrentes de incêndio, raio, explosão, implosão, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação, quebra de vidros, etc...

**Processo nº SEI:** 04024-00014389/2025-38

**Data do recebimento da solicitação de esclarecimento:** 12/05/2026

**Data de envio ao fornecedor:** 15/05/2026.

### Preenchimento do responsável pela resposta ao esclarecimento

#### QUESTIONAMENTOS:

**Prezado(a) Sr.(a) Agente de Contratação,**

**SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1)** O item 4.1.1 do Termo de Demanda exige a apresentação de Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Esclarecemos que, a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP 691/2023 e assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a "Certidão de Licenciamentos", na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao item 8.23 do Termo de Referência, as seguradoras proponentes poderão apresentar a "Certidão de Licenciamentos". Esse entendimento está correto?
- 2)** A Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato trata da aplicação de multas sobre o valor do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 6.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.
- 3)** Consta na Cláusula 8.1 da Minuta do Contrato que "o pagamento do prêmio do seguro contratado será realizado conforme as condições de parcelamento previstas na proposta da contratada e na respectiva apólice. Considerando que não há qualquer previsão específica no edital e anexos sobre eventual

parcelamento, estamos considerando que o pagamento do prêmio (“preço”) à seguradora a ser contratada será realizado em parcela única, não sendo obrigatório oferecer eventual parcelamento. Esse entendimento está correto?

**4)** O item 6.28 do Termo de Demanda estabelece que o prazo para o pagamento de indenização é de 30 dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Esclarecemos que em 11/12/25 entrou em vigor a Lei nº 15.040/24, novo marco legal dos contratos de seguro. Nos termos dos artigos 86 e 87 da referida norma, a seguradora dispõe de até 30 dias, contados do aviso de sinistro acompanhado da documentação exigida, para se manifestar sobre a existência ou não de cobertura. Somente após essa manifestação inicia-se novo prazo de 30 dias para efetuar o pagamento da indenização. Ressalta-se que, conforme § 3º dos referidos artigos, esses prazos podem ser suspensos caso haja solicitação de documentos complementares, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil após a entrega dos documentos solicitados. Adicionalmente, o § 5º autoriza a SUSEP a ampliar tais prazos para determinados ramos, limitado a 120 dias. Assim, entendemos que o prazo de até 30 dias para pagamento previsto no item 5.7.4 do Termo de Referência e nas Cláusulas 5.7.4 e 10.34 da Minuta do Contrato deve ser computado após a manifestação da seguradora sobre a cobertura, ou seja, após o prazo previsto no art. 86 da Lei nº 15.040/24, observando-se ainda que esse prazo poderá ser ampliado pela SUSEP para determinados ramos, conforme autorizado pelo § 5º dos artigos 86 e 87 da mesma norma. Dessa forma, deverá prevalecer o prazo legal atualmente vigente. Esse entendimento está correto?

**5)** Consta no item 8.1 do Termo de Demanda e na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato que o prazo de vigência contratual será de 36 meses, a contar da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 anos. Ocorre que, em contratações de seguro do ramo objeto deste certame, a prática consolidada de mercado consiste na emissão de apólices com vigência de 12 meses, com renovações anuais sucessivas, observados os limites legais aplicáveis. Nesse contexto, e com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e viabilizar a participação de um maior número de seguradoras, solicitamos esclarecer se poderá o contrato ser firmado com vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse e concordância das partes, desconsiderando-se, portanto, o prazo de 36 meses que constou no item 8.1 do Termo de Demanda e na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato.

**6)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, ou seja, de que será mantida a exigência de que o contrato tenha vigência de 36 meses, solicitamos esclarecer se poderá a seguradora a ser contratada emitir apólice com vigência de 12 meses, com a correspondente emissão de novas apólices ao final de cada período anual, até atingir o prazo total de 36 meses previsto no item 8.1 do Termo de Demanda e na Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato?

**7)** Verifica-se que no Anexo II do edital consta a Planilha de Formação de Custos, contendo campos para preenchimento da “Quantidade Máxima Estimada”, do “Valor Total Estimado”, do “valor Unitário Estimado” e da

“Composição de Custos”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro e, portanto, o valor do prêmio previsto na proposta vencedora não se trata de um valor estimado, mas do valor efetivamente devido pela contratante à seguradora calculado com base nos riscos descritos no Termo de Demanda, estamos considerando que o Anexo “Planilha de Formação de Custos” não será exigido na presente contratação, devendo ser desconsiderado, bastando a apresentação da proposta conforme modelo previsto no Anexo I – Relação de Serviços. Esse entendimento está correto?

**8)** O item 3.2 do Termo de Demanda prevê a obrigação da contratada de apresentar a apólice de seguro no prazo de até 20 dias após o início da vigência contratual. No entanto, o artigo 55 da Lei 15.040/24 prevê o prazo de até 30 dias para emissão e entrega da apólice. Podemos considerar o prazo legal de até 30 dias para emissão e entrega da apólice?

**9)** Consta no item 6.1.1 do Termo de Demanda que “o percentual de franquia, limitado ao máximo de 15%, será utilizado exclusivamente como critério de desempate, caso necessário”. Contudo, verifica-se que o item 3.18 do Anexo II – Características do Edifício estabelece quais os percentuais de franquia aplicáveis. Por tal razão, estamos considerando que todas as seguradoras deverão apresentar o mesmo percentual de franquia, quais sejam, os indicados no item 3.18, conforme Adendo 01, de forma que o critério de desempate previsto no item 6.1.1 do Termo de Demanda não é aplicável à presente contratação, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

**10)** As Cláusulas 14.12, 14.15, 14.20, 14.21, 15.3, 15.5 e 15.13 da Minuta do Contrato tratam de obrigações que seriam aplicáveis se houvesse alocação de mão de obra para a execução específica do contrato. Além disso, as Cláusulas 14.11, 14.13 e 15.14 somente seriam aplicáveis caso houvesse o fornecimento de materiais e/ou peças. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para os imóveis descritos no Termo de Referência, estamos considerando que as Cláusulas 14.11, 14.12, 14.13, 14.15, 14.20, 14.21, 15.3, 15.5, 15.13 e 15.14 não são aplicáveis ao presente certame, devendo ser desconsideradas. Esse entendimento está correto?

**11)** Consta no item 15.11 do Termo de Demanda que “a Contratada se obriga a manter a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Demanda e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou até a celebração de contrato com outro prestador”. Adicionalmente, a Cláusula 12.19 da Minuta do Contrato prevê a obrigação da contratada de “manter a cobertura securitária nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, quando houver risco de vida para pacientes”. Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro para o imóvel descrito no Termo de Demanda e que o eventual término da vigência da apólice não implica, por si só, risco direto e imediato à vida de pacientes — sobretudo porque não se trata de serviço assistencial—, estamos considerando que o disposto no item 15.11 do Termo de Demanda e na Cláusula 12.19 da

Minuta do Contrato não são aplicáveis à presente contratação, devendo, portanto, ser desconsiderados. Esse entendimento está correto?

**12)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar qual prazo efetivamente deverá ser observado para eventual manutenção da cobertura após o término da vigência contratual ou da apólice, especialmente diante da divergência atualmente existente entre os períodos de 60 (sessenta) meses e de 90 (noventa) dias. Solicitamos, ainda, esclarecer a motivação técnica e jurídica para a imposição dessa obrigação no contexto de contratação de seguro, bem como confirmar se, nessa hipótese, haverá o pagamento proporcional do prêmio correspondente ao período adicional eventualmente exigido.

**13)** As Cláusulas 8.2, 8.3, 8.4, 8.6, 8.7, 8.11 e 8.12 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação de cunho financeiro que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**14)** A Cláusula 8.14 da Minuta do Contrato prevê que “o pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva vigência da cobertura, não estando o contratante obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato”. Esclarecemos que as condições gerais dos produtos oferecidos no mercado segurador preveem a aplicação da Tabela Prazo Curto criada pela SUSEP. Desta forma, em caso de solicitação de cancelamento antecipado da apólice a pedido do segurado/contratante, será aplicada tal tabela para devolução do prêmio. O ICYPE/HCB está ciente e de acordo?

**15)** Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

**16)** O imóvel a ser segurado se encontra atualmente ou será submetido dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

**17)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

**18)** O imóvel a ser segurado é próprio ou locado? Caso seja locado, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

**19)** Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar a sua localização.

**20)** Solicitamos informar se para a cobertura de tumulto deverá ser considerada cobertura para atos dolosos, ou somente para atos não dolosos.

**21)** Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

**22)** A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

**23)** Solicitamos a gentileza de nos informar se o ICIPE é isento/imune de IOF.

**24)** Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

**25)** Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**26)** Solicitamos a gentileza de nos informar se o ICIPE possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

**27)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

**RESPOSTA 01:**

**Resposta: Sim. Poderá ser apresentada a Certidão de Licenciamentos.**

**RESPOSTA 02:**

**Resposta: Entendimento correto. Eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à participante vencedora.**

**RESPOSTA 03:**

**Resposta: Entendimento correto. O pagamento pode ser realizado em parcela única.**

**RESPOSTA 04:**

**Resposta: Sim. Entende-se que em caso de sinistralidade o prazo de pagamento iniciará após apresentação de toda documentação e validação da Seguradora.**

**RESPOSTA 05:**

**Resposta: O contrato será firmado com vigência de 36 meses, conforme previsto em edital.**

**RESPOSTA 06:**

**Resposta: Sim, podem ser emitidas apólices com vigência a cada 12 meses. E para atualização do valor deverá ser emitida carta de reajuste para emissão de Aditivo contratual.**

**RESPOSTA 07:**

**Resposta: O valor da proposta deve ser detalhado na Planilha de Formação de Custos. O detalhamento solicitado é o entendimento da composição dos valores do prêmio a ser pago pelo Contratante.**

**RESPOSTA 08:**

**Resposta: O entendimento da participante está correto. Ratifica-se que essa alteração não impacta da formulação da proposta ou documentação de qualificação dos participantes.**

**RESPOSTA 09:**

**Resposta: Não. Entende-se que, caso as empresas participantes apresentem valor do prêmio igual para contratação, o critério seguinte para desempate será o percentual de franquia.**

**RESPOSTA 10:**

**Resposta: O entendimento da empresa está correto. O Termo de Demanda adotado pelo ICYPE/HCB segue modelo padronizado concebido para abranger a diversidade de objetos contratados pela instituição. Considerando a natureza específica do presente chamamento, cujo objeto**

é a contratação de cobertura securitária, confirma-se que os itens 14.11, 14.12, 14.13, 14.15, 14.20, 14.21, 15.3, 15.5, 15.13 e 15.14 do Termo de Demanda não são aplicáveis a esta contratação, devendo ser desconsiderados para todos os fins. Esclareça-se, por fim, que tal confirmação não implica alteração do objeto do certame nem interfere na elaboração ou no julgamento das propostas, tratando-se de mero esclarecimento acerca da inaplicabilidade de disposições incompatíveis com a natureza da contratação

#### **RESPOSTA 11:**

Resposta: Em resposta ao questionamento quanto à aplicabilidade do item 15.11 do Termo de Demanda e da Cláusula 12.19 da Minuta do Contrato, informamos que o entendimento de que tais dispositivos seriam inaplicáveis não está correto, uma vez que a natureza da infraestrutura hospitalar vincula o seguro diretamente à continuidade assistencial. Embora o objeto seja o seguro patrimonial e de responsabilidade civil, ele abrange equipamentos vitais para a manutenção da vida, como o sistema de ressonância magnética com sistema criogênico, geradores de energia e nobreaks, cuja ausência de cobertura em caso de sinistro compromete a segurança operacional das atividades-fim do hospital. Além disso, a manutenção da cobertura de Responsabilidade Civil é indispensável para garantir o amparo a pacientes e terceiros em caso de incidentes nas dependências da unidade, cumprindo obrigações institucionais de proteção ao patrimônio público.

#### **RESPOSTA 12:**

Resposta: No que diz respeito à divergência de prazos apontada entre os documentos, esclarecemos que, conforme estabelecido na Cláusula 25.10 da Minuta do Contrato, em caso de conflito de interpretação entre o instrumento contratual e seus anexos, as disposições do Contrato possuem prevalência. Dessa forma, o prazo a ser observado para a manutenção da prestação dos serviços sob as mesmas condições pactuadas é de 90 (noventa) dias, conforme previsto na Cláusula 12.19 da Minuta de Contrato, e não o prazo de 60 meses mencionado no Termo de Demanda.

Portanto, os dispositivos de segurança mencionados permanecem válidos, servindo como salvaguarda fundamental para a continuidade institucional e a mitigação de riscos à assistência à saúde prestada pelo HCB, tendo como fundamento com o disposto no art. 124, inciso X, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE (RCC), aprovado pela Resolução ICIPE nº 51/2025, além das questões técnicas exposta na resposta ao “questionamento 11”.

#### **RESPOSTA 13:**

**Resposta: Sim. Poderá ser apresentada a Apólice e boleto para pagamento.**

**RESPOSTA 14:**

**Resposta: Ciente e de acordo.**

**RESPOSTA 15:**

**Resposta: Há marquises nas entradas do prédio. Sugere-se vistoria da participante para avaliação técnica como seguradora.**

**RESPOSTA 16:**

**Resposta: Atualmente há a obra de adequação da Farmácia com previsão de conclusão para Agosto/2026.**

**RESPOSTA 17:**

**Resposta: Correto e não há estoque de bens inservíveis.**

**RESPOSTA 18:**

**Resposta: O ICYPE faz a gestão do prédio do HCB, portanto em caso de sinistralidade o beneficiário deve ser o ICYPE, pois este é responsável por contratar o reparo, se for o caso.**

**RESPOSTA 19:**

**Resposta: Não há locais desocupados.**

**RESPOSTA 20:**

**Resposta: Considerar atos dolosos.**

**RESPOSTA 21:**

**Resposta: Anexo CNPJ com descrição das atividades.**

**RESPOSTA 22:**

**Resposta: Caso a RC Operações atenda as atividades do ICYPE, seria a cobertura mais adequada.**

**RESPOSTA 23:**

**Resposta: ICYPE é imune/isento ao IOF.**

**RESPOSTA 24:**

**Resposta: Conforme o novo regulamento de compras – Resolução icipe 51.**

**Art. 8º. Os processos de compras e contratações realizados pelo ICYPE serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até o momento da sua abertura.**

**Parágrafo único. O valor estimado da compra/contratação será sigiloso, facultando-se ao ICYPE, mediante justificção na fase de preparação, conferir publicidade, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

**RESPOSTA 25:**

**Resposta: Verificar com a participante quais declarações ela se refere.**

**RESPOSTA 26:**

**Resposta: Positivo, informamos que a assinatura do contrato é realizada pela plataforma SEI o qual é assinado digitalmente pelos responsáveis.**

**RESPOSTA 27:**

**Resposta: Assinatura realizada virtualmente.**

Responsável pelo processo:

**Aline Silva Santos**  
Analista de Compras